



Boletim Oficial



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO

Lei Municipal Nº 41/1967, de 22 de julho de 1967.

EDIÇÃO DIÁRIA Nº 046/2022 - PUBLICAÇÃO: DE 08 DE ABRIL DE 2022.

ATOS DO GABINETE DO PREFEITO



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO**

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo nº:220307PP00004

Procedimento: Pregão Presencial 00004/2022.

Interessado: O Município de Frei Martinho.

Assunto: Decisão em procedimento de impugnação.

Trata-se de processo administrativo cuja finalidade é a contratação de "SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE MANUTENÇÃO NA INFRAESTRUTURA URBANA E PRÉDIOS PÚBLICOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA". A data para abertura do Certame dar-se-ia no dia 12/04/2022. Contudo, em 06/04/2022, houve manifestação de um interessado DOMINANTE COMERCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA, inscrito no CNPJ nº 24.126.948/0001-56, impugnando o Edital tendo por justificativa o Subitem "14.3.1.2 g) Alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal da sede Licitante", uma vez que, de acordo com o artigo 29 da lei 8.666/1993, não se exige o descrito no subitem supracitado como critério de documento obrigatório para a fase de Habilitação.

Diante do exposto, CONHEÇO da impugnação apresentada e, no mérito, dou-lhe PROVIMENTO, determinando que seja retificado o Edital, com nova data para a realização do certame, a saber: 25 de abril de 2022.

Frei Martinho - PB, 08 de Abril de 2022
FLAVIA DANTAS DE MACEDO - Pregoeira Oficial

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Frei Martinho, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, V, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a crise de saúde pública em decorrência da pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO os intensos esforços do Município de Frei Martinho-PB no combate à pandemia da COVID-19 e a importante progressão da cobertura vacinal, que permitirá que esta nova união de esforços representada pelas medidas de proteção sanitária presentes neste decreto guiem o Município na direção de dias melhores, possibilitando algumas flexibilizações para que se atenuem os efeitos socioeconômicos e culturais da pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 42.388 de 07 de abril de 2022, que flexibilizou as medidas de prevenção e contágio da Covid-19;

CONSIDERANDO que o Município de Frei Martinho já vacinou aproximadamente 90,06% da população apta a receber vacina contra a COVID-19;

CONSIDERANDO que o Município de Frei Martinho-PB atualmente se encontra com zero casos ativos de COVID-19;

CONSIDERANDO que as medidas já impostas devem ser periodicamente reavaliadas, a fim de se aperfeiçoarem à realidade local, visando trazer o menor prejuízo possível ao bem comum;

CONSIDERANDO que compete aos municípios estabelecer normas de conduta para os estabelecimentos e eventos privados que estejam em seu domínio territorial, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal;

DECRETA:

Art. 1º. O uso de máscaras nos espaços abertos e fechados no município de Frei Martinho passa a ser facultativo, recomendando-se às pessoas que possuem comorbidades ou que apresentem sintomas da Covid-19 que mantenham a utilização.

Art. 2º. Aos estabelecimentos de saúde, por se tratarem de um ambiente onde é possível a presença de pessoas contaminadas, recomenda-se também que os profissionais de saúde mantenham o uso de máscara durante todo o horário de funcionamento do serviço, a fim de proporcionar maior segurança aos envolvidos no atendimento, considerando ser este um serviço onde é necessário reduzir o risco de propagação do vírus.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Dê-se ciência.



SEBASTIÃO PINTO DANTAS

Prefeito Constitucional de Frei Martinho